

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA, Secretário Municipal de Administração,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das regras para desconto e solicitação da Isenção da Contribuição Sindical, bem como estabelecimento de prazos, e

CONSIDERANDO o que determinam os artigos de natureza tributária da contribuição sindical regulamentada pelos art. 8º, IV e Art. 149 da Constituição Federal; pelos artigos 578, 580 e seguintes da CLT, bem como pela Instrução Normativa nº 01/2008 e Nota Técnica 36 e 201/2009, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego,

DETERMINA:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva orientar o Departamento de Gestão de Pessoas acerca de rotinas e procedimentos administrativos sobre a forma de desconto e recolhimento da Contribuição Sindical (CS) dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Limeira.

I - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Art. 2º A Contribuição Sindical possui natureza tributária (art. 149 da CF), é descontada em folha de pagamento e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal e art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como pela Instrução Normativa nº 01/2008 e Nota Técnica 36 e 201/2009, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º É devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de os empregados serem ou não associados a um sindicato.

II - DOS CONTRIBUINTES

Art. 4º A Contribuição Sindical será descontada de todos os servidores públicos municipais em atividade vinculada à Prefeitura Municipal de Limeira, independentemente de filiação às entidades sindicais.

Art. 5º - São contribuintes do Poder Executivo Municipal:

- I - Os servidores públicos efetivos e os comissionados;
- II - Os servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos temporários; e
- III - os empregados públicos contratados por prazo indeterminado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º - Estão isentos do pagamento da Contribuição Sindical:

- I) os mandatários eletivos (agentes políticos);
- II) os advogados regularmente inscritos na OAB, pagantes de anuidade, nos termos do art. 47, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, independentemente de exercerem a profissão no âmbito do Município;
- III) os profissionais liberais que desempenham suas atividades (correspondentes à respectiva profissão liberal) no Município e que comprovem já terem feito o recolhimento da contribuição sindical junto ao sindicato da categoria, não servindo, para esse efeito, o pagamento da anuidade ao órgão de classe; e
- IV) os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único - São agentes políticos do Poder Executivo Municipal o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Ouvidor Geral.

III - DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Art. 7º A Contribuição Sindical consistirá na importância correspondente à remuneração, excetuadas as verbas indenizatórias, de um dia de trabalho de cada servidor (considerando o mês de 30 dias), sendo descontada de uma só vez, anualmente, no mês de março, ou em meses posteriores para novos servidores ingressantes.

Art. 8º Quando da admissão, se for este o caso, o servidor deverá apresentar comprovante de recolhimento já feito em emprego anterior, para o exercício em vigor, ficando então isento de novo desconto.

IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA DESCONTO EM FOLHA

Art. 9º A Contribuição Sindical será descontada em folha de cada servidor no mês de março de cada ano, na importância correspondente à remuneração ou subsídio de um dia de trabalho, tomando-se como base o valor total da folha de pagamento do mês de março, dividindo por 30 (trinta), sendo o resultado correspondente ao desconto a ser efetuado, excetuadas as parcelas de natureza indenizatória.

§1º Em caso de mais de um vínculo, o desconto se fará em todos os vínculos do servidor.

§2º Excetuam-se do valor as parcelas indenizatórias, tais como: auxílio alimentação, ajuda de custo de difícil acesso, salário família, gratificações por lei, salário maternidade, 1/3 constitucional de férias, horas extras e valores relativos a meses ou anos anteriores.

Art. 10 Se o servidor encontra-se afastado sem remuneração, o desconto será efetuado no mês de reinício das atividades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

V - DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO

Art. 11 O recolhimento da Contribuição Sindical será efetuado no mês de abril de cada ano e obedecerá ao sistema de codificação da GRCSU, de acordo com as instruções expedidas pelo MTE, sendo o comprovante de depósito remetido ao respectivo Sindicato.

VI - DA COMPROVAÇÃO DA ISENÇÃO

Art. 12 - Os profissionais liberais que desempenham na Prefeitura funções correspondentes à sua profissão liberal, e os quais exercem profissões regulamentadas, devem comprovar sua isenção por meio da apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) do sindicato de sua categoria profissional comprovadamente quitada, de acordo com a data de vencimento, ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com a Solicitação de Isenção (Anexo I) devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo Único Os Advogados inscritos na OAB, poderão optar por apresentar cópia do pagamento da parcela da anuidade vencida em fevereiro (boleto) ou ainda Certidão Negativa de Débitos junto a OAB, juntamente com a Solicitação de Isenção (Anexo II) devidamente preenchida e assinada.

VII - DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

Art. 13 A entrega da Guia quitada e da referida Solicitação de Isenção deverá ser feita junto ao Departamento de Gestão de Pessoas **no período de 1º a 10 de março de cada ano.**

§1º O Departamento de Gestão de Pessoas não aceitará estes documentos após o prazo estabelecido.

§2º Os documentos devem ser entregues por meio dos Multiplicadores ou pessoalmente, não sendo autorizada solicitação da isenção via Processo Administrativo.

VIII - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ANUIDADE DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 14 A contribuição sindical e a anuidade recolhida aos Conselhos são institutos completamente diferentes, de modo que o pagamento de um não exime o pagamento do outro tributo, com exceção da previsão do Art. 13, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

IX - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCOTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 15 Não será devolvido ao servidor sob hipótese alguma, o valor da contribuição sindical descontada em virtude da não apresentação da Solicitação de Isenção, no prazo estipulado no Art. 13.

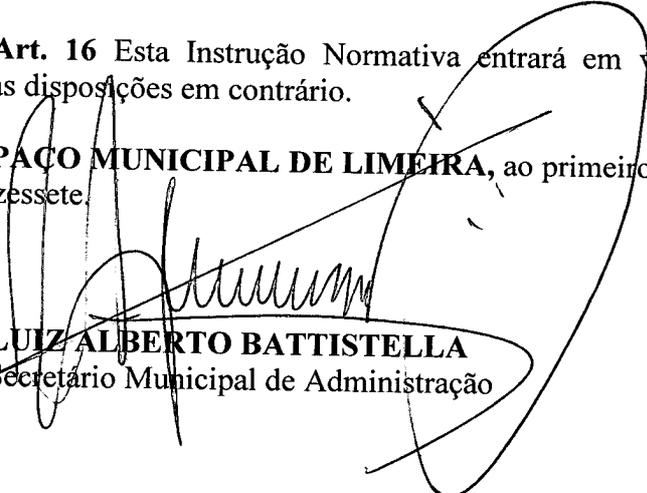


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 16 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


LUIZ ALBERTO BATTISTELLA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ANUAL

SERVIDORES QUE EXERCEM PROFISSÕES REGULAMENTADAS / PROFISSIONAL LIBERAL

Nome: _____ Matricula: _____

Cargo: _____

Secretaria: _____

Com a presente, declaro minha opção para pagamento de contribuição sindical ao _____ (nome do sindicato), de acordo com o Art. 585 parágrafo único da C.L.T, devidamente comprovada com a guia quitada anexa a esta declaração.

Estou ciente, que para a referida isenção do pagamento da contribuição sindical, deverei apresentar este Requerimento junto ao Departamento de Gestão de Pessoas/Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 10/03 do corrente ano.

Fica valendo este requerimento de isenção à esta Prefeitura, para não desconto de um dia do meu salário.

Limeira, _____ de _____ de _____.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ANUAL

SERVIDOR ADVOGADO REGULAR COM O PAGAMENTO DA ANUIDADE DA OAB

Identificação do requerente:

Nome: _____ Matricula: _____

Cargo: _____

Secretaria: _____

Vem mui respeitosamente solicitar a isenção do desconto automático em folha de pagamento da Contribuição Sindical Anual – exercício _____ (ano de referência), na qualidade de advogado inscrito na OAB nº _____, conforme documento comprobatório de pagamento da Contribuição Anual à OAB, consoante Art. 47 da Lei Federal nº 8.906/94.

- Cópia do boleto de pagamento em parcela única, com autenticação mecânica;
 Certidão emitida pela seccional da OAB correspondente à inscrição do profissional que comprove a regularidade do pagamento.

Estou ciente, que para a referida isenção do pagamento da contribuição sindical, deverei apresentar este Requerimento junto ao Departamento de Gestão de Pessoas/Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 10/03 do corrente ano.

Fica valendo este requerimento de isenção à esta Prefeitura, para não desconto de um dia do meu salário.

Limeira, _____ de _____ de _____.

Assinatura